



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 594/2013

AUTORIZA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO  
DE BREJETUBA-ES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os profissionais relacionados no Anexo I desta Lei, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

Art. 2º - É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Estado e Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

Art. 3º - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata.

Parágrafo único – Os contratados temporariamente para desenvolvimento de Programas de Saúde e Assistência Social, os vencimentos dos servidores públicos que não tenham função correlata com servidor investido em cargo de provimento efetivo, perceberá os valores fixados pelo Programa.

Art. 4º - Aplicar-se-á ao contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.

Art. 5º - O contrato extinguir-se-á:

I – pelo término contratual;



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

Por iniciativa do contratado;

- III – por conveniência da Administração, que poderá rescindi-lo unilateralmente e a seu critério;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.
- V- por morte do contratado.

Art. 6º - O contratado em caráter temporário fará jus:

- I – ao 13º Salário;
- II – férias acrescida do terço constitucional;
- III – ao adicional noturno;
- IV – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

Art. 7º - Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determina o § 13, do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 8º - A contratação temporária deverá preceder de processo de seleção simplificada, definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Fica autorizada a utilização de processos seletivos realizados e que estão em vigência, os contratos firmados com base nestes deverão ter sua duração até o término da vigência do processo seletivo pelo qual foi realizada a contratação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Brejetuba, 31 de janeiro de 2013.

  
JOÃO DO CARMO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I  
(Projeto de Lei nº 555/2013)

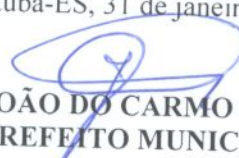
## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	QUANTIDADE/CARGA HORÁRIA
Médico para PSF – Programa Saúde da Família	04 (QUATRO) – 40 HORAS SEMANAIS
Enfermeiros para PSF – Programa Saúde da Família	04 (QUATRO) – 40 HORAS SEMANAIS
Técnicos de Enfermagem para PSF – Programa Saúde da Família	08 (OITO) – 40 HORAS SEMANAIS
Odontólogos para PSF – Programa Saúde da Família	04 (QUATRO) – 40 HORAS SEMANAIS
Enfermeiro para Vigilância Epidemiológica	01 (UM) – 40 HORAS SEMANAIS
Técnicos de Raio X	03 (três) – 20 HORAS SEMANAIS
Enfermeiro especialista em Regulação, Avaliação e Monitoramento	01 (UM) – 40 HORAS SEMANAIS
Nutricionista	01 (UM) – 40 HORAS SEMANAIS
Motorista	04 (QUATRO) – 40 HORAS SEMANAIS
Médicos Plantonistas	07 (SETE) – 01 PLANTÃO SEMANAL
Técnicos de enfermagem plantonistas	16 (DEZESSEIS) – ESCALA DE 12HORAS POR 36HORAS
Enfermeiro Plantonista	01 (UM) - ESCALA DE 12HORAS POR 60HORAS
Auxiliares de Serviços Gerais	04 (QUATRO) 40 HORAS SEMANAIS
Médico Pediatra	01 (UM) 20 HORAS SEMANAIS
Médico Cirurgião Geral	01 (UM) 20 HORAS SEMANAIS
Psicólogo	01 (UM) 40 HORAS SEMANAIS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Motorista Programa Incluir	01 (UM) 40 HORAS SEMANAIS
Assistente Social Programas Incluir e CREAS	02 (DOIS) 30 HORAS SEMANAIS
Psicólogo Programas Incluir e CREAS e CRÁS	03 (TRÊS) 40 HORAS SEMANAIS
Educador Social Casa do Abrigo	04 (QUATRO) ESCALA DE 12HORAS POR 36HORAS
Auxiliar de Serviços Gerais Casa do Abrigo e CRÁS	02 (DOIS) 40 HORAS SEMANAIS
Monitor de Informática Programa CRÁS	01 (UM) 40 HORAS SEMANAIS
Monitor de Recreação Programa CRÁS	01 (UM) 40 HORAS SEMANAIS
Auxiliar Administrativo	01 (UM) 40 HORAS SEMANAIS

Brejetuba-ES, 31 de janeiro de 2013.

  
JOÃO DO CARMO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL